

Pedido de esclarecimento nº 05 – Pregão nº 06/2011

Digníssima Comissão,

A empresa **Goldnet TI S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.536.701/0001-02 como interessada em participar do pregão em epígrafe vem solicitar esclarecimento acerca do **Item 21 e subitens** do Edital, o qual informa sobre a Visita Técnica no que refere-se a visita técnica nas instalações físicas da Controladoria-Geral da União.

Neste sentido, o Atestado de Visita Técnica consta no rol de documentos exigidos para habilitação. Porém, no Item **21**, subitem **21.1** do Edital dispõe que: “ A visita **servirá** para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas instaladas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais, dos projetos em andamento, do parque de TI e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação.”. Diante disto, **pergunta-se**: a Visita Técnica faz-se obrigatória no pregão em questão?

Insta dizer, que a vistoria deve ser aplicada como facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

Digna Comissão, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A visita técnica não é obrigatória.

Atenciosamente,

PREGOEIRO CGU-PR